



Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-MG
Av. Raja Gabaglia, nº 245 - Bairro: Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-103

AUTORIZAÇÃO MAPA/SISV/DDA/SFA-MG n.º 003/2023

Tendo em vista o disposto no Artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do processo n.º 21028.009777/2023-04, autorizamos a comercialização do material secundário denominado **"CINZA DE COBRE DE MÉDIO TEOR"**, pela empresa **GERAL METAIS INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.948.316/0001-63, e cadastrada junto ao MAPA como Gerador de Material Secundário sob n.º **MG-01040**, situada ROD. MG 238, km 53,6 - SN - ZONA RURAL, SETE LAGOAS / MG, coordenadas geográficas: -19,4934505615, -44,3066983248, conforme as condições abaixo especificadas:

1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **CINZA DE COBRE DE MÉDIO TEOR**;

2) OBTENÇÃO:

i. As matérias de entrada óxido de cobre, cinza de cobre e escória de cobre são abastecidas no alimentador vibratório após aprovação na análise físico-química.

ii. O alimentador vibratório transfere o material para o moinho desagregador.

iii. Do moinho desagregador, o material é transportado à peneira vibratória, na qual o material retido gera o produto principal de prill de cobre, e o material passante segue para o forno rotativo.

iv. O material passante na peneira vibratória segue para o forno rotativo abastecido também com GN para oxidar o cobre metálico.

v. Do forno rotativo, o material é direcionado para outra peneira vibratória, na qual o material retido segue para o moinho de martelo para depois se juntar com o passante gerando o produto secundário de óxido de cobre médio teor.

3) ABRANGÊNCIA: Para ser usado como matéria-prima por Estabelecimentos Produtores, devidamente registrados junto ao MAPA, para a fabricação de produtos abrangidos pelo Decreto 4.954/04;

4) GARANTIAS: O material deve ser caracterizado quanto à natureza física (sólido), e quanto aos seguintes componentes (teores em percentagem): **Cu (%)**

5) CONTROLE DE QUALIDADE: o detentor desta autorização deve manter a disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua emissão, os laudos de análises relacionados ao controle de qualidade do material secundário no que diz respeito aos teores dos componentes de garantia constantes do Item 4 acima, e quanto ao monitoramento da presença de metais pesados tóxicos, contaminantes biológicos e outros contaminantes, tendo por base o que estabelece a Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006, sobre os teores limítrofes de contaminantes.

6) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL (ou DANFE): a mesma deverá trazer as seguintes informações: nome usual do material secundário **"CINZA DE COBRE DE MÉDIO**

TEOR"; o número desta autorização expedida pelo SISV/DDA/SFA-MG; e os teores de garantias dos componentes conforme Item 4 acima.

7) A validade da presente autorização está condicionada à validade do Certificado de Cadastro de Estabelecimento junto ao MAPA de n.º **MG-01040**.



Documento assinado eletronicamente por **VANDEIR GREGORIO ALVES, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 14/11/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32124441** e o código CRC **66285835**.

Referência: Processo nº 21028.009777/2023-04
--

SEI: nº 32124441
